

3. Conjunto de cópias da última versão do PROJETO ARQUITETÔNICO analisada no processo de Consulta Prévia ou de Aprovação do Projeto, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:
 - a) Planta de implantação e locação, contendo a representação e dimensionamento de pisos externos à unidade habitacional bem como das áreas permeáveis;
 - b) Planta da(s) unidade(s) habitacional(is);
 - c) Planta de cobertura (para todas as tipologias de unidade habitacional);
 - d) Corte(s) das áreas molhadas das unidades habitacionais (para todas as tipologias de unidade habitacional).
4. Cópia da ART ou RRT do profissional responsável pelo Projeto Arquitetônico
5. Quadro de áreas das unidades habitacionais sendo que, quando se tratar de condomínios, os Quadros de Áreas deverão ser apresentados conforme NBR 12.721/2006, quadros I e II, em compatibilidade com o projeto arquitetônico.

Art. 2º: Para efetivo atendimento do cadastro da COHAB-LD, assim consideradas as famílias com renda mensal bruta até 3 salários mínimos, o valor de venda da Unidade Habitacional (habitação + terreno) observará o limite de enquadramento previsto na Instrução Normativa nº 42/2018 de 28/12/2018, publicado no diário Oficial da União em 31/12/2018 do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Art. 3º: O Departamento Técnico da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

Parágrafo único: O Departamento Técnico da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º, para fins de complementação de informações.

Art. 4º: A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica do Departamento Técnico e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º – Ao final do empreendimento, por ocasião da emissão do Termo de Conclusão de Obras – “Habite-se” e, em cumprimento ao estabelecido no item VIII, do artigo 4º da Lei 10.850/2009, a COHAB-LD irá certificar-se de que o empreendimento em questão cumpriu com os objetivos do estabelecido na referida Lei, confirmando o atendimento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos inscritos no cadastro da COHAB-LD, atestando desta forma que houve a observância ao manual do PMCMV, fazendo jus aos incentivos da Lei 10.850/2009. Caso a empresa não atenda ao estabelecido em Lei, a mesma terá o dever de reparação dos benefícios recebidos por utilização de tal legislação.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e se aplica aos processos protocolados e aos atestados emitidos a partir de 02 de janeiro de 2018, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD nº 004/2018, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 11 de março de 2019. Francisco Paulo L. Della Zuana, Presidente, Eunice de Fátima C. Carnelocce, Vice Presidente, Cleusa Martins Guilhem Catai, Renata Samapio Sahd, Walter Gastaldi, Lindelma Furtado de M. Chionpato, Amarildo Geraldo Tardem

RESOLUÇÃO-CAD Nº 003/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Súmula: Regulamenta a participação de empresa incorporadora na obtenção de Atestado da COHAB-LD para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHS, em cumprimento a Lei Municipal nº 12.550/2017 que introduz a alteração na Lei nº 11.672/2012, artigo 39, parágrafo 2 e 3.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 12.550/2017, que altera a redação do Artigo 39 da Lei Municipal 11.672/2012, o qual dispõe em seu parágrafo 3º que, para obtenção dos benefícios previstos no Parágrafo 2º da citada lei, a COHAB-LD deverá emitir atestado certificando que o empreendimento é de interesse social;

CONSIDERANDO os itens III e VII do Artigo 40 da Lei Municipal 10.637/2008 - Plano Diretor, que estabelece o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis e a inclusão sócio espacial da população de baixa renda;

Art. 1º A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que para fins do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 12.550/2017, que alterou a Lei Municipal Nº 11.672/2012, a empresa incorporadora deverá protocolar perante a Seção de Protocolos da COHAB-LD, REQUERIMENTO (cf. Anexo 1), devidamente assinado e instruído com os seguintes documentos:

1. Cópia da Certidão de inteiro teor do imóvel, com validade não inferior a 60 dias, sendo que, caso o solicitante não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar documento que comprove o vínculo legal com o proprietário e do direito a parcelar.
2. Cópia da CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE TÉCNICA emitida pelo IPPUL;
3. Cópia do protocolo da solicitação de DIRETRIZ URBANÍSTICA para loteamento junto ao IPPUL;
4. Cópia do LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL do imóvel protocolado para Diretriz Urbanística, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico;
5. Cópia da ART ou RRT do profissional responsável pelo levantamento planialtimétrico cadastral;

6. Cópia da PROPOSTA DE DIRETRIZ em escala 1:1000, protocolado no IPPUL para expedição de Diretriz Urbanística, contendo a indicação dos lotes destinados a Habitação de Interesse Social – HIS com as devidas dimensões, quantidades e área, além das demais áreas loteáveis (Institucional, SPL, Praça, APP etc), devidamente assinada pelo proprietário e pelos responsáveis técnicos;
7. Cópia da ART ou RRT do profissional responsável pela Proposta de Diretriz – Estudo Preliminar;
8. Cópia da Carta de Declividade.

Art. 2º. Para o efetivo atendimento do requisito de caracterização do empreendimento como de interesse social, nos termos da Lei Municipal 12.550/2017, a área total dos lotes destinados à implantação de habitação de interesse social deverá corresponder ao mínimo de 70% da área total líquida comercializável.

Art. 3º. Para o efetivo atendimento do cadastro da COHAB-LD, serão assim consideradas as famílias com renda mensal bruta até 3 salários mínimos, para as quais o valor de venda não deverá exceder:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para lote urbano (empreendimentos novos);
- b) R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme limite de enquadramento previsto na Instrução Normativa nº 42/2018 de 28/12/2018, publicado no Diário Oficial da União em 31/12/2018 do Ministério das Cidades.

Art. 4º. O Departamento Técnico da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

Parágrafo único: O Departamento Técnico da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º, para fins de complementação de informações.

Art. 5º. A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica do Departamento Técnico e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é de interesse social.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º. A título de garantia da destinação dos lotes à produção de habitação de interesse social, ficará caucionada em favor da COHAB-LD, a reserva de 2% (dois por cento) da área líquida loteável, a qual, depois de comprovada a devida destinação será levantado o caucionamento.

Parágrafo único. O caucionamento previsto no caput deste artigo se dará através de "Termo de Compromisso" firmado entre a COHAB-LD e a empresa Incorporadora, devendo ser levado a registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, correndo as despesas do ato às expensas da Empresa Incorporadora.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e se aplica aos processos protocolados e aos atestados emitidos a partir de 02 de janeiro de 2018, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD nº 005/2018, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 11 de março de 2019.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 001/2018-1; Processo Administrativo nº 001/2018.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Equipe 10 – Conservação e Limpeza LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 01/03/2019 e término em 29/02/2020.

Prazo/ vigência: Prevaecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinatura: 28/02/2019 – Claudio Sergio Tedeschi e Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Rafael Passos de Souza (Equipe 10 – Conservação e Limpeza LTDA). Publique-se.

CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL RELATÓRIOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL